



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO VI - Nº 31
QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2023

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 24 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O QUADRO DE ATIVIDADES E USO (ANEXO II) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar com o nº 314 de 24 de maio de 2023.

Art. 1º O item 22 do Grupo Comércio Varejista do Anexo II (quadro de atividades) passa a conter a seguinte denominação de "Restaurante e Bistrô".

Art. 2º A atividade "Restaurante e Bistrô" passa a ser atividade permitida também em ZCR1, ZCR2, ZR3 e ZR4.

Art. 3º As atividades "Comércio Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, inclusive Peças e Acessórios" (item 03 do Grupo Comércio Varejista do Anexo II) e "Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios" (item 07 do Grupo Comércio Varejista do Anexo II) passam a ser atividade permitida também em ZUD3.

Art. 4º As atividades "Ensino Pré-Escolar, Creche e Fundamental" (item 01 do Grupo Ensino do Anexo II) e "Ensino Médio e Superior" (item 02 do Grupo Ensino do Anexo II) passam a ser atividade permitida também em ZCR1.

Art. 5º A atividade " Explosivos e Inflamáveis, Sucata e Ferro Velho" (item 04 do Grupo Armazenagem e Distribuição do Anexo II) passa a ser atividade permitida também em ZUD3.

Art. 6º A atividade " Borracheiro, Oficina de Reparos e Montagem de Acessórios de Veículos, Oficina Mecânica, Lanternagem" (item 15 do Grupo Serviços do Anexo II) passa a ser atividade permitida também em ZCR1.

Art. 7º A atividade "Museu, Biblioteca, Sede de Entidades Culturais" (item 01 do Grupo Cultural, Recreacional, Lazer do Anexo II) passa também a ser atividade "A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL" em ZR3 e ZR4.

Art. 8º A atividade "Boites, Discotecas, Danceterias" (item 03 do Grupo Cultural, Recreacional, Lazer do Anexo II), com área máxima de até 900 metros quadrados, passa também a ser atividade permitida em ZCR2, respeitado o Licenciamento.

Art. 9º É acrescentado como item 35 do Grupo Indústrias* do Anexo II a atividade "Indústrias Artesanais e/ou de Baixo Impacto".

Art. 10. A atividade "Indústrias Artesanais e/ou de Baixo Impacto" (doravante item 35 do Grupo Indústrias* do Anexo II) passa também a ser atividade permitida "A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL", respeitando o Licenciamento, em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.

Art. 11. É acrescentado como item 36 do Grupo Indústrias* do Anexo II a atividade "Metalurgia de Materiais Não Ferrosos".

Art. 12. A atividade "Metalurgia de Materiais Não Ferrosos" (doravante item 36 do Grupo Indústrias* do Anexo II) passa também a ser atividade permitida "A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL" em qualquer zona, exceto e proibida em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.

PÚBLICO MUNICIPAL" em qualquer zona, exceto e proibida em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.

Art. 13. É acrescentado como item 37 do Grupo Indústrias* do Anexo II a atividade "Indústria Alimentícia e de Processamento de Alimentos".

Art. 14. A atividade "Indústria Alimentícia e de Processamento de Alimentos" (doravante item 37 do Grupo Indústrias* do Anexo II) passa também a ser atividade permitida "A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL" em qualquer zona, exceto e proibida em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4.

Art. 15. É acrescentado como item 38 do Grupo Indústrias* do Anexo II a atividade "Indústria de Equipamentos e Acessórios para Segurança Pessoal e Pessoal, para área construída até 900m²".

Art. 16. A atividade " Indústria de Equipamentos e Acessórios para Segurança Pessoal e Pessoal, para área construída até 900m²" (doravante item 38 do Grupo Indústrias* do Anexo II) passa a ser atividade permitida também em ZUD2.

Art. 17. A Avenida Rotariana – CL 001, no Bairro Soberbo – CB 017, passa a ser ZCR2 (Zona Comercial Residencial 2).

Art. 18. A Rua Dona Rachel Rodrigues de Oliveira – CL 006, no Bairro Tijuca– CB 005, passa a ser ZCR2 (Zona Comercial Residencial 2).

Art. 19. A Rua Carmela Dutra – CL 023, no Bairro Agriões– CB 025, passa a ser ZCR1 (Zona Comercial Residencial 1).

Art. 20. A Avenida Oliveira Botelho (da Rua Sloper até a Avenida Rotariana) – CL 001, no Bairro Alto– CB 002, passa a ser ZCR2 (Zona Comercial Residencial 2).

Art. 21. Estrada Malhades (CR 3/01 e CL TS19) do trecho do Rio Bengala até a confluência da Estrada de Prates/Campo Limpo (TS22) passa a ser ZUD1 (Zona de Uso Diversificado 1). **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

Art. 22. Incluir as atividades de: "Administrativo Governamental Saúde, Veterinária e Veterinária com internação (4 e 5)", no Quadro de atividades e usos, Anexo II da referida Lei, como atividade permitida na ZR1 e ZR3; **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

Art. 23. Na Rua Roberto Rosa, CL – 007, CB- 005– Bairro Tijuca, a partir do Nº 362 até o Nº 750, passando de ZCR 2 - Zona Comercial Residencial 2 para ZCR 3 - Zona Comercial Residencial 3 (Zona Comercial Residencial 3). **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

Art. 24. Estrada João Adolpho Tayt Sohn passa a ser ZCR1(Zona Comercial Residencial 1). **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

Art. 25. As atividades do anexo II Quadro de atividades e uso, no item 23, Musica ao vivo, passará a ser permitido no trecho compreendido nos números 541 a 565, na Rua Roberto Rosa, CL 007, no bairro da Tijuca, CB 005, em zona de ZCR2. **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

Art. 26. Acrescenta no anexo I, da Lei Complementar nº 025 de 03 de Janeiro de 2001, a seguinte nomenclatura ao Bairro Carlos Guinle, conforme anexo a presente Lei. **(com redação introduzida pela emenda nº 003-2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

EM 30 DE MAIO DE 2023.

LEONARDO VASCONCELOS

PRESIDENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS, ZONAS, RECUOS E AFASTAMENTOS
NOMENCLATURA DOS BAIRROS (Por Ordem de C. B. - Código de Bairro)
Na Rua Comary, CL 014, bairro Carlos Guinle CB 009, o recuo da calçada será de 03 três metros.

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE